

## **RESOLUÇÃO Nº 231, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão nº1387-II, tendo em vista o constante no processo nº 23078.537536/2024-63, de acordo com o Parecer nº 096/2024 da Comissão Especial – Resolução nº 056/2023-CONSUN, 033/2024-CONSUN, 002/2023-CEPE, 018/2023-CEPE e 036/2023-CEPE, a incorporação do parecer de vista e as alterações feitas em plenário,

### **R E S O L V E**

**aprovar** o Código Disciplinar Discente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como segue:

#### **CÓDIGO DISCIPLINAR DISCENTE**

Art. 1º Dos princípios e objetivos deste Código Disciplinar Discente (CDD):

I – Este Código Disciplinar Discente rege-se pelos seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) convivência ética;
- c) decoro e urbanidade;
- d) civilidade;
- e) respeito, paz, harmonia e concórdia na diversidade.

II – Este Código Disciplinar Discente rege-se pelos seguintes objetivos:

- a) preservar um espaço de respeito e convivência civilizada entre discentes e comunidade acadêmica;
- b) impedir toda forma de discriminação e manifestação de ódios e práticas de abusos;
- c) promover um ambiente de paz, harmonia e o bom exercício das liberdades na UFRGS;
- d) garantir o devido processo legal-administrativo para esclarecimentos e defesa do(s) interessado(s);
- e) coibir práticas que constituam infrações disciplinares discentes e seus efeitos danosos em toda comunidade acadêmica afetada;
- f) observar os princípios constitucionais e demais legislações infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como todas as normas superiores da UFRGS.

Art. 2º Esta resolução constitui-se no Código Disciplinar Discente (CDD), especificando as infrações disciplinares discentes passíveis de sanção, nos termos do Art. 184 a 189 do Regimento Geral da Universidade, e os direitos e garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções.

§ 1º Este Código aplica-se a todos os discentes com vínculo ativo com a UFRGS, ou com matrícula trancada, quaisquer que sejam suas formas e duração, em nível de ensino fundamental, médio, profissional e superior.

Art. 3º As normas disciplinares da Universidade observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 4º Considera-se infração disciplinar a prática da ação ou omissão prevista neste Código ou em legislação criminal existente que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário, definidas na Resolução nº 275/2022-CONSUN, Artigo 1º, parágrafo único, incluindo outros espaços tais como restaurantes estudantis, moradias estudantis, campos de estágio, em atividades presenciais, ou mediante o uso e divulgação de atividades em redes sociais e ambientes virtuais. Entende-se como atividades relativas ao fazer universitário, aquelas promovidas por e para a comunidade Universitária.

§ 1º Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º As dependências da Universidade incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UFRGS.

§ 3º O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração ligadas à UFRGS, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

§ 4º Aplicam-se os efeitos do caput deste artigo também a quaisquer atividades de convivência nos diferentes espaços universitários.

Art. 5º Constituem sanções disciplinares, com base no Art. 185 do Regimento Geral da Universidade:

I – advertência, oral e imposta em particular, não aplicável em caso de reincidência;

II – repreensão por escrito e anotada na pasta do discente;

III- suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a aplicação de agravante; e

IV – desligamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Todas as aplicações das sanções disciplinares serão anotadas na pasta ou registro do discente.

§ 3º Todas as sanções serão precedidas de processo disciplinar, conduzido por comissão composta por dois servidores, sendo pelo menos um docente, e um aluno, designados pela Direção, por indicação do Conselho da Unidade.

Art. 6º Constitui objetivo do presente Código Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas e do convívio, coibindo:

I – a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;

II – atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;

III – o uso de meios fraudulentos, caluniosos ou difamatórios com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si como para terceiros;

IV – a perturbação do bom andamento de todas as atividades no âmbito universitário, incluindo as de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e convívio;

V - o descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico;

VI – a utilização indevida do nome e símbolos da UFRGS;

VII – danos ao patrimônio da UFRGS; e

VIII.– a prática do assédio no âmbito da UFRGS definidas pela legislação vigente.

Art. 7º As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

I – leves, passíveis de advertência oral ou por escrito, com devido registro no Sistema de Graduação (SISGRAD);

II – médias, passíveis de repreensão ou suspensão de 3 (três) a 6 (seis) dias com o devido registro no Sistema de Graduação (SISGRAD);

III – graves, passíveis de suspensão mínima de 7 (sete dias) e máxima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a aplicação de agravante, com o devido registro no Sistema de Graduação (SISGRAD); e

IV – gravíssimas, passíveis de suspensão mínima de 61 (sessenta e um) dias, máxima de 120 (cento e vinte) dias ou de desligamento, com o devido registro no Sistema de Graduação (SISGRAD).

§ 1º Serão considerados agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§ 2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

§ 3º Qualquer atitude que fira a política contra o assédio no âmbito da UFRGS será considerada, no mínimo, como uma infração grave.

Art. 8º São infrações disciplinares discentes leves:

I - proceder de modo a importunar, constranger, intimidar, ameaçar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas, administrativas e de prestação de serviços, seja de modo presencial ou digital; e

II – desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente, servidores do quadro ou trabalhadores terceirizados, no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade.

Art. 9º São infrações disciplinares discentes médias:

I – incumbir outra pessoa ou utilizar ferramenta de inteligência artificial no desempenho de tarefa ou atividade acadêmica que seja de sua responsabilidade com o objetivo de práticas ilícitas tais como fraude, falsidade ideológica e plágio;

II – devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência ou comunicação alheia, seja por meio físico ou digital;

III – enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas, ameaçadoras, de ódio ou de cunho discriminatório de qualquer natureza por meio da rede da Universidade ou de rede externa a esta;

IV – utilizar e-mails ou redes sociais institucionais da Universidade para fins caluniosos, difamatórios ou levianos de forma a prejudicar a imagem da instituição e/ou de seus membros;

V – apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

VI – deixar de prestar assistência, quando possível de fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

VII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade; e

VIII – provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado.

Art. 10. São infrações disciplinares discentes graves:

I – exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

II – opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

III – ofender a integridade física ou a saúde de outrem;

IV – utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares;

V – destruir, inutilizar ou furtar coisa pública ou alheia de forma dolosa;

VI – deteriorar, destruir ou inutilizar, de forma dolosa, o patrimônio da Universidade, não classificado como histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental;

VII – plagiar, total ou parcialmente, propriedade intelectual, projetos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

VIII – apresentar, em nome próprio, trabalho ou outra produção intelectual que não seja de sua autoria;

IX – divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;

X – acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu funcionamento e/ou obtendo vantagem para si ou outrem;

XI - utilizar o nome ou os símbolos da Universidade, sem a anuência da autoridade competente, em qualquer circunstância;

XII - perseguir colega, professor, servidor ou colaborador da UFRGS de forma reiterada causando prejuízo físico ou psicológico, por qualquer meio, invadindo ou perturbando sua liberdade ou privacidade;

XIII - divulgar, ceder ou comercializar, sem a devida autorização, imagens ou dados sensíveis classificados pela LGPD, de servidores, discentes ou terceiros relacionados ao fazer educativo (tais como pacientes, alunos, entrevistados, público atendido, dentre outros);

XIV - praticar violência que resulte lesão corporal leve;

XV- praticar importunação sexual, conforme previsto na legislação vigente;

XVI - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem; e

XVII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar Discente não anula, nem concorre com o procedimento de ressarcimento ao erário.

Art. 11. São infrações disciplinares discentes gravíssimas:

I – deteriorar, destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade de forma dolosa;

II – praticar violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou morte;

III - praticar estupro ou atentado violento ao pudor ou assédio sexual, conforme previsto na legislação vigente;

IV – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

V – praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação, assédio moral ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência ou qualquer ação prevista na legislação vigente;

VI – valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - perseguir colega, servidor ou colaborador da UFRGS, com desprezo ou discriminação decorrente de questões de raça, cor, etnia, crença religiosa, sexo e orientação sexual e político- ideológica;

VIII - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, bullying ou cyberbullying; e

IX – vender ou distribuir drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da Universidade.

Art.12. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

Art.13. Toda denúncia de provável falta disciplinar discente deve ser registrada, através de qualquer meio, e encaminhada à Direção da Unidade à qual o discente supostamente infrator está vinculado.

Parágrafo único. No caso de denúncia envolvendo discentes de diferentes Unidades, caberá à Vice-Reitoria definir a partir de qual Unidade será realizada a consulta de admissibilidade e, se pertinente, instaurado o processo disciplinar.

Art. 14. Caberá à Direção da Unidade à qual o discente está vinculado a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas neste Código, através de consulta de admissibilidade à Corregedoria, Unidade Correicional ou equivalente, no prazo de 14 (quatorze) dias consecutivos a contar da ciência da falta. Sendo admitida a denúncia, a Direção terá novo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para constituir a comissão disciplinar.

§1º No caso de cursos ou programas em regime de corresponsabilidade, considerar-se-á o aluno vinculado à Unidade circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso ou Programa.

§ 2º A comissão disciplinar será designada pela Direção e composta por um discente e dois servidores, sendo pelo menos um docente, garantida a diversidade e a imparcialidade necessárias para adequada apuração dos fatos.

§ 3º A presença da maioria dos membros da comissão é indispensável para a realização de todos os procedimentos.

§ 4º O membro da comunidade pessoalmente ofendido fica impedido de participar do processo disciplinar em qualquer de suas fases. Sendo a parte ofendida uma autoridade, esta será substituída, quando necessário, pelo seu substituto legal ou autoridade imediatamente superior.

§ 5º As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

§ 6º Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitidas prorrogações de igual período, mediante justificativa.

Art. 15. Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

§ 1º O denunciado será citado por meio do endereço eletrônico cadastrado junto ao Portal do Aluno e por pelo menos mais um meio de comunicação utilizado pela UFRGS, com cópia da denúncia, do ato de designação da comissão disciplinar e número do processo SEI, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

§ 2º Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 3º A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

§ 4º Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não apresentar defesa, a Direção designará defensor dativo, membro da comunidade de UFRGS, para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

§ 5º É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

§ 6º Será facultado ao denunciante e às testemunhas a possibilidade de serem ouvidos sem a presença do denunciado. Nesta situação, o procurador ou defensor dativo do denunciado poderá, se solicitado por ele, acompanhar as oitivas e formular perguntas à comissão.

§ 7º A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 8º A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará à Direção da Unidade, especificando a falta cometida, o autor e as razões de seu convencimento, a recomendação da gravidade da falta e de sua sanção, se for o caso, ou recomendando o arquivamento.

§ 9º Recebido o processo, a Direção da Unidade proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 10. Recebido o processo com a decisão fundamentada, proferida pela Direção, o denunciado deverá manifestar ciência da decisão, no processo, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos.

§ 11. No caso da sanção de desligamento, a Direção da Unidade encaminhará os autos ao Reitor para aplicação da sanção, nos termos do Art. 30, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade.

§ 12. Quando a falta estiver prevista na legislação, cível e penal, a Direção da Unidade remeterá cópia dos autos, com autenticação administrativa, à autoridade competente.

Art.16. Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar a sanção disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo.

§ 1º Atingindo a decisão mais de um denunciado, o prazo para apresentar reconsideração será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 2º O pedido de reconsideração interrompe o prazo recursal e deverá ser decidido em 5 (cinco) dias consecutivos, renováveis por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 17. As sanções disciplinares, conforme o Art. 186 do Regimento Geral da Universidade, serão aplicadas pela:

- I – Direção da Unidade, para advertência, repreensão e suspensão; e
- II – Reitoria, para desligamento.

Art. 18. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver sanção disciplinar após pedido de reconsideração.

§1º Havendo mais de um denunciado a ser punido, o prazo para apresentar recurso será de 20 (vinte) dias consecutivos e comum a todos os denunciados.

§ 2º O recurso será dirigido ao Conselho da Unidade ou equivalente, quando se tratar de ato da Direção da Unidade, e ao Conselho Universitário quando se tratar de ato da Reitoria ou do Conselho da Unidade.

§ 3º O recurso deverá ser decidido em no máximo 90 (noventa) dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo conselho.

§ 4º Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

§ 5º O presente recurso contempla o disposto no Art. 197 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 19. O processo disciplinar estudantil prescreve em 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ 1º O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar.

§ 2º O prazo do caput contar-se-á em dobro para as comissões disciplinares sem dedicação integral às investigações.

Art. 20. A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I – presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente; e

II – superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

§ 1º Para cumprimento do previsto no caput, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§ 2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, respeitados os prazos prescricionais já mencionados.

Art. 21. As sanções aplicadas serão registradas pelo Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DECORDI), sendo estas canceladas após o decurso de 3 (três) anos se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 22. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

Art. 23. As disposições do Código Penal, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei 8112/90 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.

Art. 24. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSUN-UFRGS).

Art. 25. Os prazos desta resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 26. O inteiro teor desta resolução será amplamente divulgado pela administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada a Decisão nº 007/2004-CEPE e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2024.

PEDRO DE ALMEIDA COSTA,  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.